

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao § 2º do Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art.

6º

.....  
§

1º  
.....

*§ 2º O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático na escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

CD/20874.39185-40